COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1202/2026
Autor: Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Assunto: Denomina logradouro público do Município de Colombo de Rua Soldado Joel Santos de Matos.
Relator: Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Ferreira da Silva, que tem por objetivo denominar o logradouro público do Município de Colombo projetado como Rua C do Loteamento Planta Folloni, no Bairro Mauá, de "Rua Soldado Joel Santos de Matos".

Anexos à proposição encontram-se: Justificativa com breve biografia do homenageado; Declaração emitida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, comprovando tratar-se de bem de domínio público; Certidão de Óbito do homenageado; autorização emitida pela esposa Verônica Vanessa de Souza e filhos Bruna, Beatriz e Bryan concordando com a denominação do logradouro público.

De acordo com a justificativa anexa, a homenagem destina-se ao Soldado Joel Santos de Matos, vítima da COVID-19, doença que ele contraiu durante o cumprimento de seu serviço como policial militar integrante da 1ª Companhia do 22º Batalhão da Polícia Militar do Paraná. O Soldado Matos, como era conhecido, nasceu em Colombo e morou em vários bairros da cidade. Era casado e tinha três filhos. Antes de ingressar na Polícia Militar serviu o Exército Brasileiro por sete anos. Dedicado à família e ao seu trabalho, foi acometido pela doença e acabou falecendo após 25 dias internado na Unidade de Terapia Intensiva.

Por isso, denominar uma via pública com seu nome é eternizar seu legado e reconhecer o sacrifício de um homem que doou sua vida em serviço da população de Colombo e, também uma forma de agradecer a todos os profissionais da segurança pública que diariamente arriscam suas vidas para proteger a sociedade

A proposição mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 55/2026 que concluiu que: i) a denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local e que a documentação apresentada demonstra que a proposição preenche todos os requisitos legais exigidos, principalmente a comprovação do óbito da homenageado por meio da Certidão de óbito, pois o art. 7º, inciso IV, da LOM veda dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais; assim, a proposição apresenta

embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada pela Câmara; ii) a matéria é alcançada pelas competências previstas no art. 30, incisos I e IX da Constituição Brasileira, que tratam, respectivamente, da competência municipal em assuntos de interesse local e da proteção do patrimônio histórico-cultural local; que, por simetria, é reportada na Lei Orgânica de Colombo, no art. 6º, incisos I e X. Ainda, o art. 12, inciso XVI, da LOM prevê competência à Câmara, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a *denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Portanto, o Município é competente para legislar sobre a matéria e a iniciativa pode ser exercida por Vereador, pois nos termos do art. 33 da LOM, não há cláusula de reserva.

Quanto à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o que dispõe Lei Complementar nº 95/98 que trata sobre a elaboração das leis.

Desta forma, de acordo com o disposto no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1202/2026, pois, conforme análise de seu conteúdo e documentos que integram o projeto, constata-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 13 de outubro de 2026.

Ademar Pereira da Costa
ADEMAR COSTA
Relator